



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11952/11

fl.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL.
DENÚNCIA contra a Prefeita Municipal de Barra de São Miguel acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público, realizado em 2011. Procedência da denúncia. Aplicação de multa. Assinação de prazo para regularização. Não cumprimento. Aplicação de multa. Determinação à Auditoria que proceda inspeção in loco no Município. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02513/2014

1. RELATÓRIO

A presente denúncia foi formalizada a partir dos documentos protocolizados sob o nº 16739/11, subscrito pelo Sr. João Tarcísio Quirino, contra a Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, dando conhecimento ao Tribunal, acerca de irregularidades ocorridas em 2011, em relação à contratação temporária de pessoal, em detrimento de candidatos regularmente aprovados em seleção pública.

Na sessão do dia 16 de outubro de 2012, a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01750/12, em:

1. Julgar procedente a presente denúncia;
2. Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a gestora de Barra de São Miguel, Srª. Luzinectt Teixeira Lopes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida gestora regularize o quadro de pessoal daquela Prefeitura, homologando o concurso público realizado, se ainda não a fez, e substituindo os servidores temporários irregularmente contratados pelos aprovados em concurso público;
4. Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender pertinente; e
5. Determinar comunicação da presente decisão ao denunciante.

Após a publicação da decisão, que se deu no dia 26/10/2012, a 2ª Câmara comunicou à Prefeita, através do Ofício nº 1090/2012-SEC-2ª, o teor da decisão, mas nada foi apresentado pela gestora.

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 11/112, verificando o cumprimento da decisão mencionado informou que:

- A Auditoria elaborou seu relatório em 06/10/2011, quando o Município de Barra de São Miguel contava com 177 prestadores de serviço e 47 ocupantes de cargos comissionados. O SAGRES informa agora que o referido município conta com 84 prestadores de serviço e 41 ocupantes de cargos comissionados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11952/11

fl.2

- O SAGRES informa agora que o referido município conta com 84 prestadores de serviços e 41 ocupantes de cargos comissionados.
- Não foi enviado a este Tribunal qualquer documento a respeito do concurso público realizado em 2011. De acordo com o TRAMITA, os dois concursos registrados no Tribunal de Contas são os de nºs 07483/97 e 06078/98;
- O SAGRES informa ainda a existência de dezenas de servidores efetivos nomeados no período 2011/2013, possivelmente decorrentes da aprovação e classificação em concurso público;
- O Acórdão citado não foi cumprido pelos motivos a seguir relacionados: a) se o concurso público foi homologado, os documentos que compõem o processo ainda não foram enviados ao Tribunal de Contas para fins de análise e concessão do registro aos atos de admissão dele decorrente; b) não obstante a existência de inúmeros servidores efetivos admitidos no período 2011/2013 (possivelmente decorrentes do concurso público), o Município de Barra de São Miguel conta ainda com um elevado número de prestadores de serviço.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o relatório da Auditoria, vota no sentido que esta 2ª Câmara:

1. Considere não cumprido o Acórdão AC2 TC 01750/2012;
2. Aplique multa pessoal de R\$ 7.000,00 à gestora de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes;
3. Determine a Auditoria que proceda inspeção in loco no Município, no sentido verificar a permanência de contratação temporária de pessoal em detrimento aos candidatos regularmente aprovados em seleção pública, bem como colher os documentos referentes ao concurso, para fins de análise e concessão de registro aos atos de admissão; e
4. Determine o arquivamento dos autos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11952/11, que tratam de denúncia contra a Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público realizado em 2011, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

1. CONSIDERAR não cumprido o Acórdão AC2 TC 01750/2012;
2. APLICAR MULTA pessoal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à gestora de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. DETERMINAR à Auditoria que proceda inspeção in loco no Município, no sentido verificar a permanência de contratação temporária de pessoal em detrimento aos candidatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11952/11

fl.3

regularmente aprovados em seleção pública, bem como colher os documentos referentes ao concurso, para fins de análise e concessão de registro aos atos de admissão; e

4. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB